



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.309, de 22 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre o quadro de Apoio Escolar do Município de Taquaritinga - SP, faz jus a falta abonada e acúmulo legal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.309/2015:

Art 1º. Fica instituído o Quadro de Apoio Escolar do Município de Taquaritinga - SP.

Art 2º. Os servidores da educação básica pública estão ligados às atividades intermediárias que visem a concretização dos interesses e necessidades diretas do ensino e aprendizagem dos alunos.

Art 3º. Consideram-se servidores da educação básica pública, para efeitos de aplicação desta Lei, os que ocupam cargos públicos de provimento efetivo na Rede Municipal de Educação e estejam em efetivo exercício.

Parágrafo único. Na formação dos servidores da educação básica pública, visando atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das escolas e órgãos da rede municipal de educação, deverão ser observados:

I - o reconhecimento da educação básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que deve prover com padrão de qualidade;

II - a garantia do cumprimento dos princípios de gestão democrática, de conteúdos que valorizam o trabalho, a diversidade cultural e a prática social;

III - a consecução de políticas públicas de educação com a participação em regime de cooperação com o Estado e União.

Art 4º. A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art 5º. Os servidores da educação básica pública desempenham atividades de relevante interesse público, sendo consideradas atividades de compromisso social.

Art 6º. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se Quadro de Apoio Escolar do Município de Taquaritinga-SP conjunto de cargos de servidores que prestam apoio operacional às atividades - fins da escola, privativos das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação .

Art 7º. O Quadro de Apoio Escolar é constituído pelas seguintes classes:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei Complementar nº 4.309/2015.

fls. 2

I - Agente de Organização Escolar: desenvolver atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas com a execução de ações envolvendo a secretaria escolar e o atendimento a alunos e comunidade escolar em geral, de acordo com as necessidades da unidade escolar;

Parágrafo único. Os Agentes de Organização Escolar compreende os cargos de: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Recreacionista, Berçarista, Inspetor de Aluno, Secretário Auxiliar, Escriurário, Oficial Administrativo e Motorista.

II - Agente de Serviços Escolares: executar tarefas relacionadas à limpeza e conservação da unidade escolar, e ao controle e preparo da merenda escolar;

Parágrafo único. Os Agentes de Serviços Escolares comporão de: auxiliar de cozinha, cozinheira e auxiliar de serviços gerais.

Art 8º. Os servidores públicos do município de Taquaritinga que exercem funções nas Unidades escolares e órgãos afins da Secretaria Municipal de Educação, ficam assegurados os benefícios constantes dessa Lei Complementar, no que concerne à falta abonada, com falta ao serviço, até seis (06) dias por ano, não excedendo a uma (01) falta por mês, vedado o gozo do benefício por duas (02) ou mais servidores nas mesmas datas.

Parágrafo único. Aos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento infantil (ADI) poderão ter direito à acumulação legal, desde que haja: compatibilidade de horário, submeta-se ao processo seletivo de professores anualmente e possuam curso de graduação de pedagogia ou nível de pós-graduação.

Art 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de dezembro de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaído Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.